

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 2419/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826 e, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34.

CONTRATADA: GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, Sala 208, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.685/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, neste ato representada por seu Sócio, **GUILHERME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 131555369 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 132.597.317-33.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** compromete-se a prestar os serviços de instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar-condicionado e refrigeração, instalados nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e de reposição de peças, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme descrição de serviços e locais, **Anexos I e II** a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2419/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, datada de 03/08/2015, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** nos equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, situadas nos seguintes endereços:

- a) Prédio da Televisão – Av. Gomes Freire, 474 – Centro;
- b) Prédio da Administração – Rua da Relação, nº 18 – Centro;
- c) Prédio Carpintaria – Rua dos Inválidos, 117 – Centro;
- d) Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105 – Centro;
- e) Prédio Tráfego de Fitas – Rua dos Inválidos, 113 – Centro;
- f) Prédio Arquivo Geral – Rua Cuba nº 2 – Penha;
- g) Prédio Transmissores do Sumaré – Est. do Sumaré s/nº – Morro do Sumaré – Rio Comprido;
- h) Parque de Transmissores de Itaóca – Praia da luz s/nº – São Gonçalo;
- i) Cabine Técnica da Unidade Móvel I – Veículo UP LINK – Placa EGO-7383 – Sprinter MB;
- j) Cabine Técnica da Unidade Móvel II – veículo Rádios – Placa EYR-8132 – Sprinter MB.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, a seu critério, em caráter eventual e desde que justificada a necessidade, solicitar a realização dos **serviços eventuais** abaixo discriminados, objetivando o **remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's**:

- 5.1.1. desligamento e desmontagem de evaporadora e condensadora, incluso mão de obra e

materiais, com **Custo por unidade**;

5.1.2. instalação de evaporadora, condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar-condicionado e refrigeração, com **Custo por unidade**;

- a) com linha frigorígena até 9m – equipamento até 30.000 Btu's;
- b) com linha frigorígena até 25m – equipamento até 30.000 Btu's;
- c) com linha frigorígena até 9m – equipamento até 60.000 Btu's;
- d) com linha frigorígena até 25m – equipamento até 60.000 Btu's;
- e) com linha frigorígena até 9m – equipamento até 90.000 Btu's;
- f) com linha frigorígena até 25m – equipamento até 90.000 Btu's.

5.2. A execução dos **serviços eventuais** será realizada mediante prévio levantamento de necessidades e emissão de orçamento contendo os **custos por unidade**, para autorização do(s) Fiscal(is) deste Contrato, em consonância com os valores propostos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MATERIAIS

6.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços/Chamado Técnico, todo e qualquer material, peça e componente, **inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração**, sendo aceito somente peças genuinamente originais e novas, acessórios e ferramentas necessários ao perfeito atendimento das demandas da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser genuinamente originais de fábrica ou linha de montagem, novos e de primeiro uso, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2.1. Para equipamento de ar refrigerado, serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: *Hitachi, Carrier, Consul, Electrolux, Springer, Komeco, Midea*.

6.2.2. Caso não haja indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado, quando retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá substituir por similar ou superior em qualidade.

6.2.3. A similaridade indicada no **subitem 6.2.1.** desta Cláusula está relacionada ao atendimento de requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

6.2.3.1. A similaridade será avaliada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**.

6.2.4. Caso não haja indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado (quando retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá substituir por similar ou superior em qualidade.

6.3. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá fornecer materiais complementares necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: fitas isolantes, parafusos, graxas, gases, lubrificantes e produtos de limpeza, entre outros itens necessários, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá manter estoque dos itens indicados no **item 6.3.** desta Cláusula, sob seu controle, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATENDIMENTO

7.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, para a prestação dos serviços, deverá seguir os seguintes horários de atendimento:

7.1.1. Para atendimento do serviço, indicado na Cláusula Quinta deste Contrato, os empregados da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, deverão executar os serviços de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h. **Eventualmente, o atendimento em estúdios e centrais técnicas deverá ser realizado em horário noturno e/ou finais de semana, tendo em vista a utilização contínua desses espaços no horário comercial.**

7.1.2. Os serviços descritos neste Contrato deverão ter disponibilidade de atendimento no regime de **24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)** inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.1.2.1. Para o atendimento descrito no **subitem 7.1.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** terá prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.2.2. No prazo indicado no **subitem 7.1.2.1.** desta Cláusula, está incluso o tempo de deslocamento até o local onde estão instalados os equipamentos.

7.1.3. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da **CONTRATANTE (EBC)**, e ainda os determinados pelo(s) Fiscal(s) deste Contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.5. Os deslocamentos no Rio de Janeiro/RJ, para transporte de pessoal ou material, que se fizerem necessários para atendimento da **CONTRATANTE (EBC)** nos chamados de desligamento, desmontagem e instalação de evaporadora e condensadora, serão feitos em veículos disponibilizados pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, conforme programação ou chamado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

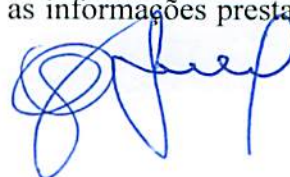
8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.



8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, referente ao Lote 02, o valor estimado anual de **RS 11.998,00** (onze mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme descrito abaixo:

RS 1,00

INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA E DEMAIS SERVIÇOS EVENTUAIS				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	1.1..Remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's, constando de: desligamento e desmontagem de evaporadora e condensadora - incluso mão de obra e materiais.	01	100,00	100,00
	1.2. Remanejamento e novas instalações de Ar Condicionado de Janela.	01	100,00	100,00
	1.3.Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 9m - equipamento até 30.000 Btu's.	01	1.383,00	1.383,00

<p>1.4. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 25m – equipamento até 30.000 Btu's.</p>	<p>01</p>	<p>2.200,00</p>	<p>2.200,00</p>
<p>1.5. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 9m – equipamento até 60.000 Btu's.</p>	<p>01</p>	<p>1.065,00</p>	<p>1.065,00</p>
<p>1.6. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 25m – equipamento até 60.000 Btu's.</p>	<p>01</p>	<p>2.640,00</p>	<p>2.640,00</p>
<p>1.7. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 25m – equipamento até 90.000 Btu's.</p>	<p>01</p>	<p>1.704,00</p>	<p>1.704,00</p>
<p>1.8. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: linha frigorígena até 25m – equipamento até 90.000 Btu's.</p>	<p>01</p>	<p>2.800,00</p>	<p>2.800,00</p>
<p>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</p>			<p>11.998,00</p>

9.1.1. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como serviços de instalação, reinstalação, frete, materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos, peças e componentes de reposição, mão de obra necessária ao desligamento, desmontagem e instalação de evaporadora e condensadora, excetuando-se os compressores das centrais.

9.1.2. Está incluso no valor contratual todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte.

treinamento e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

9.1.3. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE (EBC)** reduzirá do valor mensal deste Contrato, *pro rata die tempore*, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento sempre que este, devido a problemas técnicos ou falta de peças, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, ficar sem condições normais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços **efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos relatórios de atividades desenvolvidas no período, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**.

10.1.1. Os serviços prestados **de forma eventual** (desinstalação, nova instalação e remanejamentos) serão pagos até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.1.2. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** junto ao documento de cobrança.

10.1.3. Na situação prevista no **subitem 10.1.2.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

10.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.2.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, Relatório de atividades executadas em cada equipamento durante as visitas para correções preventivas e corretivas, quinzenais e mensais.

10.2.2. Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**.

10.2.3. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor.

10.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** providencie as medidas saneadoras.

10.2.4.1. Na hipótese aventada no **subitem 10.2.4.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.5. O pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

10.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2015NE003384;
Data de Emissão: 03/09/2015;
Valor: R\$ 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais).

11.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. A pedido da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste

Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

12.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 12.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

12.1.3. A repactuação de que trata o **item 12.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato terá início em 29 / 12 / 2015 e término em 29 / 12 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.1.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

13.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

13.2. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GB CONSULTORIA)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** compromete-se a:

14.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

14.1.2. manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato;

14.1.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

14.1.5. indicar Preposto, **que deverá ser engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar condicionado, como seu responsável técnico, credenciado junto ao CREA**, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o Fiscal(is) do Contrato designado pela **CONTRATANTE(EBC)**, orientar, fiscalizar e supervisionar, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do Fiscal(is) e/ou transmiti-las à Direção da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**;

14.1.6. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

14.1.7. agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional;

14.1.8. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE(EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE(EBC)**;

14.1.9. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE(EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

14.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE(EBC)**;

14.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE(EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

14.1.12. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.13. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE(EBC)**;

14.1.14. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

14.1.15. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE(EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

14.1.16. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.17. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE(EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE(EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE(EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida no **item 18.1.** deste Contrato;

14.1.18. fornecer os uniformes e crachás e instruir os seus empregados para não ingressarem nas dependências da **CONTRATANTE(EBC)** para executar suas tarefas sem que estejam uniformizados e portando os respectivos crachás, uma vez que não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE(EBC)**, para executar suas tarefas, os empregados da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** que estiverem sem o seu uniforme ou sem crachá;

14.1.19. atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE(EBC)** quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.20. exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

14.1.20.1. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE(EBC)**, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do(s) Fiscal(is);

14.1.21. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, cinto de segurança, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

14.1.22. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE(EBC)**;

14.1.23. comprovar, no ato da contratação, e manter às suas expensas, escritório comercial devidamente legalizado e instalado no Rio de Janeiro/RJ ou área metropolitana do Rio de Janeiro, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de equipamentos e material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

14.1.24. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE(EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.1.25. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

14.1.26. orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

14.1.27. fornecer à **CONTRATANTE(EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, podendo a **CONTRATANTE(EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança

14.1.27.1. o mesmo procedimento indicado no **item 14.1.27.** desta Cláusula deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. nomear Gestor Documental, através da Gerência Executiva de Administração, como Fiscal titular e outro substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** para a imediata correção das irregularidades apontadas. B
AS

15.1.1.1. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, no que concerne

execução deste Contrato;

15.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** aos locais de realização dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e designados exclusivamente para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

15.1.2.1. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

15.1.3. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pelo **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, atestando, inclusive, as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços;

15.1.4. notificar a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

15.1.5. colocar à disposição dos empregados do **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas, se for necessário, para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato;

15.1.6. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.1.7. pagar ao **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceite e atestado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

15.1.8. não consentir que terceiros executem os serviços de desligamento, desmontagem e instalação de evaporadora e condensadora, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 14.1.1.** da Cláusula Décima Quarta, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

16.1.1. No caso do **item 16.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação

das sanções previstas no **item 16.2.**, respeitado o disposto no **item 16.6.** desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

16.3. As penalidades descritas no **item 16.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

16.4.1. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**. B

16.7. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações. AS

16.8. Quando a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

17.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multa(s) eventualmente aplicada(s), será exigido da **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia a que se refere o **item 17.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento de vigência daquele Instrumento, conforme disposto no **item 13.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

17.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual estimado deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 13.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

17.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

17.5. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6.1. A garantia somente será restituída após o término de vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA (GB CONSULTORIA) deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos a serem mantidos, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

18.2. Sempre que possível a CONTRATADA (GB CONSULTORIA) deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

18.3. A CONTRATADA (GB CONSULTORIA) assume o compromisso de utilizar sempre materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

18.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

18.5. A CONTRATADA (GB CONSULTORIA) ao descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, deverá acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis que prejudiquem o meio ambiente e as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela CONTRATANTE (EBC) quanto pela CONTRATADA (GB CONSULTORIA), de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (GB CONSULTORIA) só será admitida, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22.2. A critério da CONTRATANTE (EBC), a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput", do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO


24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor Geral
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ
Diretor- Geral
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Contratada


GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Sócio

Testemunhas:

1) 
Nome: Camile da Silva Gomes

2) 
Nome: DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Mário Maurici
Portaria

ANEXO I

DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços/Chamado Técnico, todo e qualquer material, peça e componente, acessórios e ferramentas necessários ao perfeito atendimento das demandas.

Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, de primeira qualidade, originais de fábrica ou linha de montagem, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Para equipamento de ar refrigerado, serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: Hitachi, Carrier, Electrolux, Springer, Komeco.

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)**.

No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos instalados nos veículos e nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** ou, em não havendo mais no mercado, (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá fornecer materiais complementares necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: fitas isolantes, parafusos, graxas, gases, lubrificantes e produtos de limpeza, entre outros itens necessários, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

A **CONTRATADA (GB CONSULTORIA)** deverá manter estoque desses itens sob seu controle, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

AA

10

Consultoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

ANEXO II
**RELAÇÃO POR ENDEREÇO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS – EBC
INSTALADOS NO PRÉDIO – AV. GOMES FREIRE, 474 – CENTRO, RIO DE JANEIRO / RJ**
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Item	Modelo	Marca	N° Pat	Modelo	Capacidade	Localização
01	Split	Springer	9040	Piso-Teto	36.000 Btu/h	Térreo.Almox.EBC
02	Split	Springer	9041	Piso-Teto	36.000 Btu/h	Térreo.Almox.EBC
03	Split	Springer	9690	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
04	Split	Springer	9691	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
05	Split	Springer	9692	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
06	Split	Springer	9693	High-wall	22.000 Btu/h	4º Pav. Estúdio Tv Escola
07	Bi-Split	York	9014	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
08	Bi-Split	York	9015	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
09	Split	Springer	9013	High-wall	12.000 Btu/h	4º Pav. MAN - Tv Escola
10	Split	Springer	9012	High-wall	12.000 Btu/h	4º Pav. Mini-Suite-TvEscola
11	tri-Split	Springer	9016	High-wall	2x 9.000 + 12.000 Btu/h	4º Pav. Edição–Tv Escola
12	tri-Split	Springer	9017	High-wall	2x9.000 +12.000 Btu/h	4º Pav. Ilhas Edição – Tv Escola
13	tri-Split	Springer	9021	Piso Teto	5 TR'S	MAN – Tv Escola
14	Bi-Split	York	6761	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	3º Pav. Videografismo
15	Tri-Split	York	6763	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	3º Pavimento GEART
16	Tri-Split	York	6764	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	2º Pav. GEART
17	Tri-Split	York	6765	High-wall	3 x 12.000 Btu/h	2º Pav. GEART
18	Bi-Split	York	6756	High-wall	2 x 12.000 Btu/h	3º Pav. GEART
19	Bi-Split	York	9173	High-wall	2 x 24.000 Btu/h	2º Pav. GEDOC
20	Bi-Split	York	6759	High-wall	2 x 18.000 Btu/h	3º Pavimento GEART
21	Bi-Split	York	6760	High-wall	2 x 18.000 Btu/h	2º Pavimento GEART
22	Tri-Split	York	6762	High-wall	3 x 9.000 Btu/h	2º Pavimento GEART
23	Split	York	6755	High-wall	24.000 Btu/h	2º Pav Camarim Principal
24	Split	Springer	9287	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
25	Split	Springer	9288	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
26	Split	Springer	9289	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
27	Split	Springer	9290	Piso-Teto	90.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
28	Split	Springer	9285	Piso-Teto	60.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
29	Split	Springer	9286	Piso-Teto	60.000 Btu/h	2º Pav Controle Mestre
30	Split	York		Dutado	36.000 Btu/h	3º Closed Caption
31	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Closed Caption
32	Bi-Split	Springer	9173	High-wall	2 x 12.000 Btu/h	Térreo/Almox.Ilum / maquin
33	Split	Springer		Piso-Teto	90.000 Btu/h	Térreo – sala Nobreak
34	Split	Springer		Piso-Teto	90.000 Btu/h	Térreo – sala Nobreak
35	Split	Springer	9283	Piso-Teto	60.000 Btu/h	Térreo MAM

AN

@



 Procuradoria Jurídica da EBC
 Cintia De Moraes
 OAB/DF 29.357

FROUR



36	Split	Springer	9284	Piso-Teto	60.000 Btu/h	Térreo MAM
37	Split	Springer	S/n	High-wall	12.000 Btu/h	Térreo-Sala de Segurança
38	Split	Springer		High-wall	18.000 Btu/h	5º Sala de Reunião
39	Split	Springer		High-wall	18.000 Btu/h	5º Gerência
40	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
41	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
42	Split	Springer		High-wall	12.000 Btu/h	5º Ilha de edição
43	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
44	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
45	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	5º GEPRO ACERVO
46	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	6º GEPRO ACERVO
47	Split	Springer		Piso-Teto	36.000 Btu/h	6º GEPRO ACERVO
48	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Dramaturgia
49	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Sonorização TV
50	Split	Springer		High-wall	22.000 Btu/h	6º Adm.Acervo
51	Split	Hitachi		High-Wall	2x9000 Btu/h	6ºGerência Closed Caption
52	Split	Hitachi		High-Wall	2x12.000 Btu/h	6ºGerência Closed Caption
53	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
54	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
55	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
56	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
57	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
58	Split	Hitachi		Piso-Teto	30.000 Btu/h	Não instalado
59	Split	Springer	8815	Janela	2x 12.000 BTU	Rádio MEC
60	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC
61	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC
62	Split	Elgin	S/n	Piso-Teto	5 TR	Rádio MEC

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

63	Torre de Refrigeração	Alfatherm	416241	-	600 TR's	Cobertura
64	Ar Central	Carrier	s/n	Chiller	100 TR's	3º Pavimento
65	Ar Central	Carrier	s/n	Chiller	100 TR's	3º Pavimento
66	Ar Central	Trocador	8826	Fancoil	10 TR's	Térreo – Suíte 3
67	Ar Central	Sistarco	2124	Fancoil	15 TR's	Térreo – Suíte 3
68	Ar Central	Trocador	9239	Fancoil	10 TR's	Térreo – Suíte 3
69	Ar Central	Hitachi	416780	Self	15 TR's	Térreo – MAM
70	Ar Central	Hitachi	62118	Self Remoto	5 TR's	Térreo – Almot. Técnico
71	Ar Central	Trocador	-	Fancoil	7,5 TR's	1º Pav. Gerência
72	Ar Central	Sistarco	61196	Fancoil	15 TR's	1º Pav. Ilha de Edição
73	Ar Central	Sistarco	s/n	Fancoil	15 TR's	1º Pav. Ilha de Edição
74	Ar Central	Sistarco	61194	Fancoil	7,5 TR's	1º Pav. Pesquisa
75	Ar Central	Sistarco	61193	Fancoil	5 TR's	1º Pav. Pesquisa

76	Ar Central	Hitachi	-	Self	10 TR's	1º Pav. TV – Estúdios Rádio Nacional e MEC
77	Ar Central	Hitachi	-	Self	10 TR's	1º Pav. TV – Estúdios Rádio Nacional e MEC
78	Ar Central	Sistarco	60325	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Jornalismo
79	Ar Central	Sistarco	60388	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ag. Brasil
80	Ar Central	Sistarco	60390	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ed. Esporte Jorn.
81	Ar Central	Trocalor	8794	Fancoil	15 TR's	2º Pav. Ilhas de Edição
82	Ar Central	Trocalor	8831	Fancoil	7,5 TR's	2º Pav. Sonorização
83	Ar Central	Carrier	60398		10 TR's	2º Pav. Central Técnica
84	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	40 TR's	3º Pav. Telhado Est. 3
85	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	30 TR's	3º Pav. Telhado Est. 2
86	Ar Central	Alvenaria	s/n	Fancoil	30 TR's	3º Pav. Telhado Est. 1

AR CONDICIONADO TIPO JANELA

87	Ar Cond	Springer	1631	Compacto	36.000 Btu/h	5º Pav. Refrigeração
88	Ar Cond	Springer	3566	Janela	30.000 Btu/h	4º Pav. Informática
89	Ar Cond	Consul	400344	Janela	21.000 Btu/h	3º Pav. Manut.elétrica
90	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	3º Pav. Manut.Vídeo
91	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	3º Pav. Almox.Manut.Vídeo
92	Ar Cond	Consul	61117	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
93	Ar Cond	Consul	61119	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
94	Ar Cond	Consul	61125	Janela	21.000 Btu/h	1º Pav. Diretoria EBC
95	Ar Cond	Consul	1018	Janela	18.000 Btu/h	Térreo Almox.Tec.Rd Nac
96	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	Térreo – Externa
97	Ar Cond	Springer	S/n	Janela	30.000 Btu/h	Térreo – Guarda Volume

BOMBAS DE CONDENSAÇÃO

98	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento
99	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento
100	Bomba de condensação	Thebe	S/n	-	15 cv	6º pavimento

BOMBAS DE ÁGUA GELADA

101	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	7,5 cv	2º pavimento
102	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	7,5 cv	2º pavimento
103	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
104	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
105	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
106	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
107	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento
108	Bomba de Água gelada	Dancor	S/n	-	5 cv	2º pavimento

DESUMIDIFICADORES

109	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas
110	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas
111	Desumidificador		S/n	-	-	1º Pav.Tráf de Fitas

PURIFICADORES DE ÁGUA

112	Purificador de Água	Everest	6626	Soft Plus	-	Térreo-Convivência
113	Purificador de Água	Everest	7593	Soft Plus	-	1º Pav.Copa GEREN
114	Purificador de Água	Everest	6630	Soft Plus	-	2º Pav.Copa I. Edição
115	Purificador de Água	Everest	2132	Soft Plus	-	2º Pav.Copa
116	Purificador de Água	Everest	6628	Soft Plus	-	2º Pav. Copa GEART
117	Purificador de Água	Everest	6633	Soft Plus	-	3º Pav. Copa GEART

BEBEDOUROS

118	Bebedouro	-	988	-	-	4º Pav. TV Escola
119	Bebedouro	-	60107	-	-	3º Pav. Corredor
120	Bebedouro	-	60056	-	-	5º Pav. GEPRO
121	Bebedouro	-	S/n	-	-	Térreo - Segurança
122	Bebedouro	-	S/n	-	-	Térreo - Recepção
123	Bebedouro	-	S/n	-	-	6º Pav. Corredor

INSTALADOS NO PRÉDIO DO ARQUIVO GERAL – RUA CUBA Nº 02 – PENHA, RJ

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

124	Ar Central	Carrier		Self	15 TR	Térreo-Tráf de Fitas
-----	------------	---------	--	------	-------	----------------------

AR CONDICIONADO TIPO JANELA

125	Ar condicionado	Springer		Janela	30.000 BTU	Térreo - Administração
-----	-----------------	----------	--	--------	------------	------------------------

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

126	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas
127	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas
128	Split	Springer		Piso-teto	36.000 BTU	Térreo-Tráf de Fitas

**INSTALADOS NO PRÉDIO DOS TRANSMISSORES –
ESTRADA DO SUMARÉ S/Nº – MORRO DO SUMARÉ, RJ**
AR CONDICIONADO TIPO JANELA

129	Ar condicionado	LG	5313	Janela	7.000 BTU	Térreo – Radio MEC
-----	-----------------	----	------	--------	-----------	--------------------

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

130	Split	Carrier	6141	Remoto	5 TR	Térreo – Radio MEC
131	Split	Carrier	6142	Remoto	5 TR	Térreo – Radio MEC
132	Split	Carrier	6139	Remoto	5 TR	Térreo - Nobreak
133	Split	Carrier	6140	Remoto	5TR	Térreo - Nobreak
134	Split	Hitachi	5719	High-wall	18.000 BTU	1º Pav. Lab Téc.
135	Split	Hitachi	5920	High-wall	18.000 BTU	1º Pav. Lab Téc.
136	Split	York	8513	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
137	Split	York	8514	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
138	Split	York	8515	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
139	Split	York	8516	Dutado	5 TR	1º Pav. Transm Digital
140	Split	Carrier	46662	Remoto	10 TR	1º Pav. Transm Digital
141	Split	Carrier	46663	Remoto	10 TR	1º Pav. Transm Digital
142	Split	Carrier	S/n	Remoto	20 TR	2º Pav. Transm Analógic
143	Split	Carrier	S/n	Remoto	20 TR	2º Pav. Transm Analógic

INSTALADOS NA CASAS DA VILA – RUA DOS INVÁLIDOS
AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL

144	Ar central	Hitachi	S/n	Self	15 TR	Térreo – Tráf de Fitas
-----	------------	---------	-----	------	-------	------------------------

DESUMIDIFICADORES

145	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas
146	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas
147	Desumidificador		S/n			Térreo – Tráf de Fitas

AD

B

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

148	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
149	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
150	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
151	Split	Hitachi	S/n	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Tráf de Fitas
152	Split	Hitachi	37718	Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 3
153	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 7
154	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 7
155	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 9
156	Split	Hitachi		Piso-teto	30.000 BTU	Térreo – Casa 9

**INSTALADOS NO PARQUE DE TRANSMISSORES DE ITAÓCA –
PRAIA DA LUZ S/Nº – SÃO GONÇALO / RJ**
AR CONDICIONADO TIPO JANELA

157	Janela	Springer	23304		18.000	Térreo
158	Janela	Springer	26218		18.000	Térreo
159	Janela	Consul	27756		30.000	Térreo
160	Janela	Consul	27758		30.000	Térreo
161	Janela	Consul	33639		30.000	Térreo
162	Janela	Consul	33640		30.000	Térreo
163	Janela	Consul	33641		30.000	Térreo
164	Janela	Consul	33642		30.000	Térreo

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

165	Split	Gree	29769		30.000	
166	Split	Gree	29770		30.000	
167	Split	Gree	31552		60.000	
168	Split	Gree	33727		60.000	
169	Split	Eletrolux	33728		30.000	
170	Split	Eletrolux	38847		30.000	
171	Split	Eletrolux	70179		60.000	

GELADEIRA

172		Consul	32057		280 Litros	Copa
-----	--	--------	-------	--	------------	------

INSTALADOS NA RUA DA RELAÇÃO, 18 – CENTRO - RIO DE JANEIRO

AR CODICIONADO TIPO SPLIT

173	Split	Piso teto			18.000 BTU	Térreo – sl Motoristas
174	Split	High Wall			36.000 BTU	7º andar - Laboratório
175	Split	Carrete			60.000 BTU	7º andar - CPD
176	Split / Nobreak	High Wall			30.000 BTU	Sub

APARELHO DE JANELA

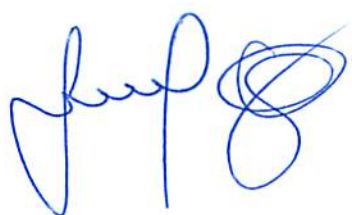
177	Janela				18.000 BTU	Térreo
-----	--------	--	--	--	------------	--------

TORRE DE ARREFECIMENTO

178	Torre de Arrefecimento					Térreo
179	Torre de Arrefecimento					Térreo

BOMBAS DE ARREFECIMENTO

180	Bombas de Arrefecimento				30CV	
181	Bombas de Arrefecimento				30 CV	
182	Bombas de Arrefecimento				15 CV	Térreo
183	Bombas de Arrefecimento				15 CV	Térreo



AS
B

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E METRAGEM DE DUTOS
RUA DA RELAÇÃO,18

Andar	Marca	TR's	modelo	Série	Capacidade	ano	Cap. Nominal	M. dutos		
12	HITACHI	25	MD 2514	74381	2x7,5+01x1000 FH4	93	75000 Kcal/h	85 metros		
11	HITACHI	20	RP 2045 S	72644	2x1000FH4	92	60000 Kcal/h	85 metros		
10	HITACHI	20	RP 2014 S	74051	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	85 metros		
10	BRYANT	5	TBVAB05 S212	2201B6143 6	1x502 FH2		16600 Kcal/h			
9	HITACHI	20	RP 2014 S	74052	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	85 metros		
9	BRYANT	5	TBVAB05 S212	2201B6143 7	1x502 FH2		16600 Kcal/h			
8	HITACHI	20	RP 2014 S	74043	2x1000 FH4	93	60000 Kcal/h	85 metros		
8	BRYANT Tropical	5	TBVAB05 S212	2201B6143 5	1x502 FH2		16600 Kcal/h			
7	BRYANT	25	TBVAB25 S212	2201B6143 8	2X12,5 1000 FH4	2	75000 Kcal/h	85 metros		
7	HITACHI	5	RP 511 S	68668	1x502 FH2	91	16600 Kcal/h			
6	HITACHI	15	RP 1514 S	72852	2x 752 FH3	92	45500 Kcal/h	85 metros		
5	HITACHI	15	RP 1514 S	73086	2x752 FH3		45500 Kcal/h	85 metros		
4	HITACHI	15	RP 1514 S	72853	2x752 FH3		45500 Kcal/h	58 metros		
3	HITACHI	20	RP 2014 S	68684	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h	58 metros		
2	HITACHI	20	RP 2014 S	68682	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h	58 metros		
Sobre loja	HITACHI	15	RP 1514 S	67076	2x752 FH3	91	45500 Kcal/h	97 metros		
	HITACHI	20	RP 2014 S	68683	2x1000 FH4	91	60000 Kcal/h			
	HITACHI	5	RP 511 S	68668	1x502 FH2	91	16600 Kcal/h			
Térreo	HITACHI	10	RP 1011 LS	67337	2x502 FH2	91	31500 Kcal/h	22 metros		
Sub- solo	HITACHI	3	RP 312 AL	68311	305 FH2	91				
TOTAL		288	XX						973	metros

AM



 Procuradoria Jurídica da EBC
 Cintia Da Moraes
 OAB/DF 29.357

PROJUR

TOTAL DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Ar tipo Split	99
Torre de Refrigeração	01
Torre de Arrefecimento	02
Ar Central	25
Ar Janela	22
Bombas de Condensação	03
Bomba de Arrefecimento	04
Bombas de Água Gelada	08
Desumidificadores	06
Purificadores de Água	06
Bebedouros	06
Geladeiras	01
TOTAL	183
REDE DE DUTOS – TOTAL	973 m/l

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

AS

ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (GB CONSULTORIA)

[Faint, illegible handwritten signature]

[Handwritten signature]

AMS

[Handwritten mark]

Grupo GB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015

ANEXO II

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva e assistência técnica em Equipamentos e Máquinas de Refrigeração, em Eletrodomésticos (central, aparelhos de ar condicionado de janela e split, selfs, geladeiras e bebedouros de marcas e modelos diversos), incluindo, sempre que necessário, a limpeza de dutos e ramais de ligação de ar condicionado e refrigeração, bem como a instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços eventuais que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, inerentes a ar condicionado e refrigeração, instalados na unidade da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, de materiais de limpeza e de reposição de peças, inclusive compressores de qualquer capacidade de refrigeração, ferramentas, máquinas e equipamentos.

DATA DE ABERTURA: 03/08/2015.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília)

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA E DEMAIS SERVIÇOS EVENTUAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total por tipo de Equipamento
1	1.1. Remanejamento e novas instalações de Split's Sistem's constando de desligamento e desmontagem de evaporadora e condensadora – incluso mão de obra e materiais; Custo por unidade.	Un	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	1.2. Remanejamento e novas instalações de Ar Condicionado de janela. Custo por unidade	Un	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	1.3. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de	Un	1	R\$ 1.383,00	R\$ 1.383,00

AD

B

Grupo GB

obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha frigorígena até 9m – equipamento até 30.000 BTU's.				
1.4. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha frigorígena até 25m – equipamento até 30.000 BTU's.	Un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
1.5. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha frigorígena até 9m – equipamento até 60.000 BTU's.	Un	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
1.6. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha	Un	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

AD

B

Grupo GB



frigorígena até 25m – equipamento até 60.000 BTU's.				
1.7. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha frigorígena até 9m – equipamento até 90.000 BTU's.	Un	1	R\$ 1.704,00	R\$ 1.704,00
1.8. Instalação de evaporadora e condensadora e demais serviços que se fizerem necessários à adequação, modificação, recuperação, com o emprego de mão de obra e materiais, inerentes a ar condicionado e refrigeração. Custo por unidade: com linha frigorígena até 25m – equipamento até 90.000 BTU's.	Un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.266,00
Valor Total GLOBAL ANUAL				11.998,00

O valor total global anual proposto para o LOTE 1 é de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais).

OBSERVAÇÃO:

- 1) Juntamente com a proposta de preço o Licitante deverá apresenta os preços unitários detalhados de cada equipamento, máquina, eletrodoméstico e instalações limpeza de dutos e ramais de ligação, relacionado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 2) Para preenchimento da proposta junto ao **Sistema Comprasnet**, no campo **valor unitário**, deverá ser informado o **valor total mensal**, e para o campo **valor total**, deverá ser informado o **valor anual**, ou seja, valor para 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
-------------------------------------	------------------------

Validade da proposta: 60 dias.	Banco: Caixa 104
	Agência: 1334
	Conta-corrente: 5434-1

Das Declarações e demais documentos:

- a) Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro, todos os materiais, peças de reposição, inclusive compressores, ferramentas e equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;
- b) Declaramos da elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo VI, deste Edital;
- c) Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no Anexo III;
- d) Informar a forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual: SIMPLES NACIONAL;
- e) Termo de Vistoria, comprovando que o representante da empresa vistoriou os locais onde estão instalados os equipamentos que serão mantidos e a rede de dutos e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos, em conformidade com o Modelo constante no Encarte C do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- f) Declaramos expressamente garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- g) Declaramos que dispomos, no momento da contratação, dos recursos humanos e de peças necessárias à prestação do serviço objeto deste Edital e anexos;
- h) Declaramos de que só substituiremos peças e/ou componentes, inclusive compressor, por produtos novos e originais;
- i) Declaramos que empregaremos técnica aperfeiçoada e que possui equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais específicos e adequados, bem como profissionais habilitados para prestação dos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo;
- j) Declaramos que forneceremos à EBC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho;
- k) O Licitante que não possuir escritório/filial localizado na Cidade do Rio de Janeiro / Região Metropolitana deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso seja vencedor do certame, a apresentar, no ato da contratação, documento que comprove possuir representação legal na Cidade do Rio de Janeiro / Região Metropolitana, que terá responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de

Grupo GB



peçoal e de material, desenvolvidas em relaço a o cumprimento das obrigaço es estabelecidas neste Edital e anexos;

l) Declaramos que entre os sócios que integram a composiço a societária do Licitante não há empregados do quadro de peçoal da EBC, e nem exercem funço a de confiança, funço a de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitaço a, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

m) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou funço a de confiança, na execuço a do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

n) Declaramos expressamente, no caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, que nos enquadramos como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedaço es impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

o) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI	Nome: GUILHERME DA SILVA BARBOSA
CNPJ (MF): 17.298.685/0001-05	Cargo / Funço a: DIRETOR
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 1939, SALA 208, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ	CPF / MF no 132.597.317-33
Telefone / Fax: 21 26743955	RG no 131555369 Expedido por: DIC RJ
E-mail: PRESIDENCIA@GBCS.COM.BR	Natural de: RIO DE JANEIRO
Cidade: DUQUE DE CAXIAS	Estado civil: SOLTEIRO
xx	Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 1939, SALA 208, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ
xx	Telefone / Fax: 21 26743955
xx	E-mail: PRESIDENCIA@GBCS.COM.BR

Duque de Caxias, 03 de agosto de 2015.

[Handwritten Signature]
GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
GUILHERME DA SILVA BARBOSA
DIRETOR
CPF 132.597.317-33 RG 131555369 DICRJ

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*

Grupo GB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	EBC 00540/2014
Data / Hora:	03/08/2015 09:30

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/08/2015
B	Município/UF	RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a contratar (em função da unidade de medida)
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	Posto	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.466,92
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/14

1 Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.466,92
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Horas Extras		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Assistência Social Familiar Sindical		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.466,92

2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 218,78
B	Alimentação		R\$ 312,00
C	PCMSO/PPRA		R\$ 4,00
D	Plano de Saúde		R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 8,00
F	Outros		R\$ -
Total de Benefícios mensais e diário			R\$ 542,78

Grupo GB



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	EBC 00540/2014
Data / Hora:	03/08/2015 09:30

3 Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	R\$ 3.593,00
C	Disponibilização de Equipamentos	R\$ 199,75
D	EPI's	R\$ 50,00
Total Insumos Diversos		R\$ 3.892,75

AN
B

Grupo GB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	EBC 00540/2014
Data / Hora:	03/08/2015 09:30

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 293,38
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,67
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,93
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,67
F	FGTS	8,00%	R\$ 117,35
G	Seguro Acidente	1,00%	R\$ 14,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,80
TOTAL		34,80%	R\$ 510,47

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,93%	R\$ 131,00
B	Adicional de Férias	2,98%	R\$ 43,71
Subtotal		11,91%	R\$ 174,71
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	4,14%	R\$ 60,73
TOTAL		16,05%	R\$ 235,44

4.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,15
TOTAL		0,03%	R\$ 0,44

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	3,50%	R\$ 51,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 4,11
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,76%	R\$ 25,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,47
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,03%	R\$ 0,44
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 2,93
TOTAL		5,87%	R\$ 86,11

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,93%	R\$ 131,00
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 24,35
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,47
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,44
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -

Grupo GB



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	EBC 00540/2014
Data / Hora:	03/08/2015 09:30

SUBTOTAL			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	10,74%	R\$ 157,55
		3,74%	R\$ 54,86
TOTAL		14,48%	R\$ 212,41

AS
6

Grupo GB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	EBC 00540/2014
Data / Hora:	03/08/2015 09:30

4 Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	34,80%	R\$ 510,47
4.3	Afastamento Maternidade	16,05%	R\$ 235,44
4.4	Custo de Rescisão	0,35%	R\$ 0,44
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	5,87%	R\$ 86,11
4.6	Outros (especificar)	14,48%	R\$ 212,41
TOTAL		71,55%	R\$ 1.044,87

5 Módulo 5 - Custos Indiretos e Tributos			
		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)		
B	Tributos	25,50%	R\$ 1.771,57
B.1	Pis/Pasep	14,25%	R\$ 1.709,72
B.2	Cofins	1,65%	R\$ 197,97
B.3	ISS	7,60%	R\$ 911,85
C	Lucro	5,00%	R\$ 599,90
D	Reserva Técnica	18,00%	R\$ 1.569,40
TOTAL		0,00%	R\$ -
		57,75%	R\$ 5.050,69

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	R\$ 1.466,92
B	Módulo 2 - Benefícios Mensal e Diários	R\$ 542,78
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Equip., Materiais, outros)	R\$ 3.892,75
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.044,87
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 6.947,32
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 5.050,69
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 11.998,00



**Empresa Brasil
de Comunicação**



REGISTRO APOSTILAR

Registra-se os dados dos representantes legais da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, neste ato, substituem, em suas assinaturas, o Diretor Geral, na condição de delegatário do Presidente da EBC, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, e o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, respectivamente, conforme Portaria-Presidente nº 749, datada de 23/12/2015, no Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0070/2015, vinculado ao Processo nº 2419/2015, celebrado em 28 de dezembro de 2015, com a **GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP**:

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, na condição de delegatário do Presidente da EBC (Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2016), **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13;

Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, na condição de Diretor da área demandante da contratação (Inciso XXI, Art. 17, do Decreto nº 6.689/2008).

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.


Rosângela Soares Ribeiro
Gerente de Licitações, Contratos e Parcerias

EM BRANCO